PROCESSO Nº 33/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças específicas destinadas à manutenção dos equipamentos de arcondicionado, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 32/39**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 30/31.**

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia 26/08/2024 e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia 27/08/2024, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia 30/08/2024.

Para o fornecimento de peças específicas destinadas à manutenção dos equipamentos de arcondicionado o valor unitário estimado constante no termo de referência divulgado foi de R\$

282,50 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo o valor total estimado de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais).

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 44), nenhuma empresa apresentou proposta adicional.

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (fls. 30/31), a empresa vencedora foi **SERG - Solução em Refrigeração em Geral LTDA**, inscrita no **CNPJ 21.613.838/0001-20**. Esta empresa apresentou um orçamento (fls. 22/23) no <u>valor unitário de total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)</u>, sendo o <u>valor total de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)</u>, para o fornecimento do objeto, valor que se mostrou compatível com o mercado e foi o mais baixo entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ à fl. 48;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores às fls. 55/59;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à fl. 49;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado à fl. 50;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 à fl. 53;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à fl. 51;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT à fl. 52;



- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à fl. 54;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à fl. 60;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual às fls. 61/62;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento, em anexo à esta justificativa.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 64**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos *encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico*.

Ressalta-se que não foi encaminhado minuta de contrato, pois tendo em vista se tratar de contratação para fornecimento de bens sem obrigação futura, nos termos do artigo 5°, §1° da IN 04/2019, é dispensável a sua elaboração.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2024.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz Analista de Compras e Contratos